



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CONCORRÊNCIA 001-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE EM GERAL.**

1. RELATÓRIO.

1.1. Submete-se à análise desta Procuradoria o presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, com critério de julgamento por “Técnica e Preço”, para contratação de agência de propaganda, destinada à prestação de serviços publicitários de natureza institucional e de utilidade pública, com valor estimado de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais), pelo prazo inicial de 12 meses, prorrogável nos termos legais.

1.2. A contratação visa garantir a eficiência e a continuidade da comunicação pública da Câmara com a sociedade, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.3. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.2. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

2.3. **Segue parecer OPINATIVO.**

2.4. Em análise, observa que a escolha da modalidade "Concorrência" e o critério de julgamento por "Técnica e Preço", em modo fechado e presencial, estão em conformidade com os artigos 6º, inciso XXXVIII, e 32, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e com os artigos 10 e 11 da Lei nº 12.232/2010, por tratar-se de contratação de serviços intelectuais de natureza técnica.

2.5. O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de preços com levantamento de mercado (art. 23, §1º), Declaração de disponibilidade orçamentária (art. 7º), Plano de Contratações Anual, Mapa de Riscos e Portaria de nomeação da Comissão Especial.

2.6. Deste modo, foram corretamente instruídos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Declaração de Viabilidade, o Termo de Referência, e a Justificativa de Preço com base em pesquisa de mercado. Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e há demonstração de compatibilidade orçamentária conforme os arts. 7º da Lei nº 14.133/2021 e 16 da LC nº 101/2000.

2.7. O objeto licitado está expressamente regulamentado pela Lei nº 12.232/2010, que estabelece critérios específicos para contratação de agências de publicidade, os quais foram observados:

- Exigência de certificação junto ao CENP;
- Participação de empresa registrada conforme a Lei nº 4.680/1965;
- Apresentação de proposta técnica e peças publicitárias;
- Formação de Subcomissão Técnica sigilosa, nos termos do art. 10;
- Sigilo temporário das propostas técnicas (art. 11, §1º);
- Proibição de inclusão de serviços não relacionados ao objeto (art. 2º, §2º).



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.8. Foram observados os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF), especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e vantajosidade.

2.9. A justificativa para a não divisão do objeto está de acordo com o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente inviável o parcelamento, dada a natureza integrada dos serviços publicitários.

2.10. A vantajosidade da contratação está demonstrada na comparação com contratos similares em outras casas legislativas e na ampliação das demandas por comunicação digital, tornando o valor estimado compatível com o mercado e com o interesse público.

2.11. Há previsão expressa de prestação de contas periódica, controle orçamentário, e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme exigido para contratações dessa natureza.

2.12. Por fim, consta mapa de riscos detalhado, com plano de ações preventivas e contingenciais, além de diretrizes para práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o Programa de Logística Sustentável.

2.13. Portanto, à luz dos elementos constantes nos autos, **opino pela viabilidade jurídica da Concorrência Pública nº 001/2025**, não havendo óbices quanto à legalidade do processo, desde que observadas as seguintes recomendações.

3. DAS RECOMENDAÇÕES.

3.1. **Designação formal do fiscal e gestor do contrato**, conforme os artigos 117 e 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2. **Inserção e atualização do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Garantia de que a **Subcomissão Técnica** seja formada por membros com qualificação compatível, respeitando o sigilo das propostas técnicas (art. 10 da Lei nº 12.232/2010);

3.4. **Verificação prévia da qualificação técnica e regularidade fiscal da contratada**, com atenção ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.5. Durante a execução do contrato, **respeitar integralmente os limites da Lei nº 9.504/1997 quanto à publicidade institucional em ano eleitoral**, vedando qualquer desvio promocional;

3.6. Exigir da contratada **compromisso com a proteção de dados pessoais**, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

3.7. Garantir que todos os serviços complementares contratados estejam **expressamente previstos no contrato**, evitando a extrapolação do objeto licitado (arts. 2º e 3º da Lei 12.232/2010).

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. À luz das análises acima, **opino pela regularidade jurídica do presente processo licitatório**, por estarem presentes os pressupostos legais, formais e materiais que asseguram sua legalidade, legitimidade e adequação à legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.232/2010 e demais normativos pertinentes.

4.2. No entanto, recomenda-se, que sejam observadas as seguintes providências durante a fase de execução contratual:

- Formalização da designação do fiscal e gestor do contrato (art. 117);
- Registro e atualização do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Fiscalização contínua da conformidade com a LGPD e com as regras eleitorais;
- Inserção de cláusula contratual expressa vedando o uso promocional dos serviços publicitários em desacordo com a legislação eleitoral.

4.3. Posteriormente, encaminha-se este Processo à Controladoria Geral para verificação de cada ato praticado, bem como para a promoção do respectivo controle interno quanto à finalidade, legalidade, legitimidade, vantajosidade e economicidade, contidos neste procedimento.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

4.4. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 22 de abril de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 07/2025